

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 226 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 - Denomina oficialmente de Sebastião Fernandes Salestiano, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Sebastião Fernandes Salestiano a Avenida principal da Vila de Recreio, Distrito de Rafael Arruda, que tem início na Praça sem denominação oficial, e termina na Ponte que liga à sede do referido Distrito. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 221 DE 22 DE JULHO DE 1999 - Dispõe sobre a criação de Escolas da Rede Municipal que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, ser atribuição do poder Público Municipal a organização do Sistema Municipal de Ensino, mediante a garantia de Escolas para atender a demanda educacional; CONSIDERANDO, a Lei Estadual de nº. 12461, de 26 de junho de 1995 que dá nova redação ao inciso II do Art. 7º da Lei nº 11014, de 09 de abril de 1995;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a comunidade estudantil no que concerne à Educação Básica nos níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, a consecução plena do PROJETO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL; DECRETA: Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria de Educação do Município, as Escolas da Rede Pública Municipal, constantes no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As despesas com implantação e custeio das Escolas ora criadas, correrão à conta dos recursos ordinários do Tesouro Municipal e de Convênios e Transferências. Art. 3º A Secretaria de Educação do Município, adotará as providências necessárias para o cumprimento, junto ao Conselho de Educação do Ceará, das exigências para o credenciamento, e reconhecimento das Escolas, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 221 DE 22 DE JULHO DE 1999 CRIAÇÃO DE ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL

Nº	LOCALIDADE	DENOMINAÇÃO / ESTABELECIMENTO DE ENSINO
01	Serrinha / Taperuaba	Escola Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior de Ensino Fundamental e Educação Infantil
02	Rua Prefeito Jerônimo Prado, S/N - Bairro D. Expedito-Sede	Escola Antenor Napolini de Ensino Fundamental e Educação Infantil
03	Rua Pintor Lemos, S/N - Bairro D. Expedito - Sede	Escola Osmar de Sá Ponte de Ensino Fundamental e Educação Infantil
04	Praça Senador Carlos Jereissati, S/N / Bairro Sinhá Sabóia	Escola Senador Carlos Jereissati de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05	Rua Pintor Lemos, S/N - Bairro Dom Expedito / Sede	Escola Dinorah Thomás Ramos de Ensino Fundamental e Educação Infantil
06	Rua Mar Del Plata - S/N Bairro da COELCE - Sede	Escola Emílio Sendim de Ensino Fundamental e Educação Infantil
07	Aprazível	Escola Dr. Antônio Custódio de Azevedo de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Valorize seus atos, Publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

DECRETO Nº 225 DE 22 DE JULHO DE 1999 - Abre o Crédito Especial oriundo da Lei Municipal nº 216 de 01 de julho de 1999, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 1º da Lei Municipal nº 216 de 01 de julho de 1999 e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os quais remetem a Decreto do Poder Executivo a formalização para a abertura do crédito especial, autorizado pela Lei Municipal em referência; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 216 de 01 de julho de 1999, na forma explicitada nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO I DO DECRETO Nº 225 DE 22 DE JULHO DE 1999
CRÉDITO ESPECIAL

05001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05202 - IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.07.021. 2000 Manutenção da Imprensa Oficial do Município
4140-Constituição ou aumento de capital da Imprensa Industrial ou Agrícola.....R\$ 20.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$20.000,00
Total da EntidadeR\$20.000,00

DECRETO Nº 226 DE 02 DE AGOSTO DE 1999 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, consistindo num terreno de forma irregular, com uma área de 1.066,42m²(hum mil, sessenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados) extremado-se ao norte, com o INSS; ao Sul, com a rua sem denominação oficial; ao leste, com a rua AnahidAndrade; a oeste, com o terreno pertencente ao Senhor Domingos Arruda e a Polícia Civil. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a construção de um Posto de Saúde. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 125 de 11 de fevereiro de 1998. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 02 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 227 DE 10 DE AGOSTO DE 1999 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea I do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea I art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua das Dores, neste Município, medindo 156,40m² (cento e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), extremado-se: ao norte, com a Rua das Dores; ao Sul, com o Rio Acaraú; ao leste, com terreno da Paróquia das Dores; a oeste, com imóvel pertencente a Senhora Suila Torres, casa nº 105, perfazendo uma área total de 224,40m² (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 745/99 GP-O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o Sr. ANDRÉ LUÍS DE ARAUJO CHAVES, do cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde, Sobral Sede - IV, da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE. Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 746/99 GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a Sra. ANA CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Área

Descentralizada de Saúde, Sobral Oeste Rafael Arruda, da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE. Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 747/99 GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: nomear, a Sra. ANA CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde, Sobral Sede IV, da Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE. Secretário de Saúde e Assistência Social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pela Secretaria de Administração e Finanças, através do SR. LUÍS EDÉSIO SOLON. **CONTRATADA:** TECNOCON Tecnologia em Construções Ltda., representada pelo SR. FERNANDO ANTÔNIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** Execução de Serviços de Engenharia constantes de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação, para a Construção da Av. Princesa Isabel. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 136.019/98, de 25 de Novembro de 1998. **VALOR:** 638.768,37 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos). **PRAZO:** 120 (Cento e Vinte) dias após a assinatura da Ordem de Serviço. **DATA:** 01 de Julho de 1999.

EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 078007/99
Aviso de Licitação A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral comunica aos interessados que realizará no dia 08 de Setembro de 1999, às 15:00 (Quinze) horas, a TOMADA DE PREÇOS acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na Execução de Obras constantes da Urbanização das Vias e Áreas do Aeroporto do Município de Sobral, de acordo com os Anexos do Edital.** Maiores informações e cópia do Edital - R\$ 50,00/Edital - poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura, sito à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Paço

Municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, 4º Andar, Centro, Sobral-Ce. Fones (0XX88) 677-1157/677-1156 Sobral, em 16 de Agosto de 1999. **A COMISSÃO.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

Data: 23/08/99 - Edital Nº. 081006/99/PROURB-CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. 1. O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (DORAVANTE DENOMINADO "BANCO MUNDIAL"), em diversas moedas para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Recursos Hídricos - PROURB-CE, e pretende aplicar parte dos recursos para cobrir pagamentos elegíveis do contrato para a obra de URBANIZAÇÃO DA MICRO-ÁREA VILA UNIÃO. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos de países-fontes elegíveis como definido nas Normas de Licitação do BIRD. 2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL doravante denominada CONTRATANTE convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a obra de urbanização da Micro-Área VILA UNIÃO, em SOBRAL-CE, constituída de obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem, rede de distribuição de água, esgotamento sanitário, creche, praças e área de lazer. 3. O Edital (e cópias adicionais) poderá ser adquirido no(a) Prefeitura Municipal de Sobral, Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º Andar, Centro-SOBRAL-CE, Fone/Fax: (88) 677-1157, das 9:00 às 17:00 horas, de Segunda a sexta-feira através de solicitação por escrito e o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por Edital sem direito de restituição, na Conta Nº 080.397-0, Agência 018 - Banco do Estado do Ceará - BEC. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. 4. As propostas deverão ser entregues no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 - SOBRAL, Sala da Comissão de Licitação, até 15:00 horas, do dia 22/09/99 na presença dos interessados que desejarem assistir. **A COMISSÃO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, criada através da Portaria 003/98-SAFIN, localizada no 4º andar do Paço Municipal, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores abaixo relacionados para prestarem esclarecimentos de seu

interesse funcional junto a esta comissão, no prazo de 10(dez) dias após esta publicação: _ Rafael Evangelista da Costa - Arnaldo Ferreira da Ponte - Sandra Maria Cavalcante Chaves - Francisca Fernandes Alves. Sobral, 16 de agosto de 1999. Regina Celi Magalhães Paula - Presidente - José Aloísio Dias - Secretário - Verônica Mont'Alverne Guimarães - Membro.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria 003/98-SAFIN, no uso de suas atribuições legais, após publicação do Edital de Convocação, julgou o Processo Administrativo abaixo indicado, cujos pareceres da CIA e Procuradoria Geral do Município - PGM, foram favoráveis a sua reintegração de posse: Processo Nº 5.301/98 - Interessada: Maria de Fátima Vasconcelos. Sobral, 17 de agosto de 1999. Regina Celi Magalhães Paula - Presidente - José Aloísio Dias - Secretário - Verônica Mont'Alverne Guimarães - Membro.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 085 DE 17 DE AGOSTO DE 1999 - Institui o FORMULÁRIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, no Art. 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 195, 196, 197 e 200 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional; CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer cumprir e adequar o disposto nas Leis Complementares Municipais Nºs 02/97 de 19 de dezembro de 1997 e 03/98 de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que a Administração do Município, com o intuito de estabelecer procedimentos oficiais às suas ações, necessita da instituição de formulários próprios a cada ato; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o formulário TERMO DE NOTIFICAÇÃO, anexo único, a ser utilizado nas notificações de maneira genérica, nas solicitações de comprovantes de obrigação principal e acessórios, e ainda, qualquer documento vinculado ao tributo municipal. Art. 2º - O TERMO DE NOTIFICAÇÃO será preenchido em 02(duas) vias, que terão a seguinte destinação: I - 1ª Via: Órgão Fazendário; II - 2ª Via - Contribuinte. Art. 3º - Ressalvamos os casos específicos constantes na legislação, o prazo de atendimento da notificação será de 10(dez) dias. Art. 4º - O Contribuinte poderá regularizar-se perante o fisco, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, no prazo estabelecido no Art. 3º deste termo de notificação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., Em 17 de agosto de 1999. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 085 DE
17 DE AGOSTO DE 1999**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____

CONTRIBUINTE: _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
INSCRIÇÃO no CGC: _____
INSCRIÇÃO no CPF: _____
ENDEREÇO: _____

Conforme dispõe a legislação Municipal, especialmente a Portaria Nº 085/99, fica o contribuinte acima qualificado notificado:

O não atendimento à presente notificação no prazo de 10(dez) dias, acarretará as sanções previstas na legislação tributária municipal, especialmente o Art. 114 - inciso V da Lei Complementar 03/98.

Fiscal(is): _____

ASSINATURA / MATRÍCULA _____

ASSINATURA / MATRÍCULA _____

Ciente: _____
Assinatura do Contribuinte

Data: ____ / ____ / ____

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio nº 57/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o Município de Viçosa do Ceará, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 075.986.34/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silvia Jardim, s/n, Viçosa do Ceará inscrito no CGC/MF sob o nº 10.462.497/0001-

13, aqui representado por seu gestor, EVALDO SOARES DE SOUZA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os CONVENIENTES, com o fito de efetivar a pavimentação das vias públicas do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, repassar ao município CONVENIENTE, o valor de R\$ 67.760,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), correspondente ao fornecimento de 1936 (mil novecentos e trinta e seis) toneladas de massa asfáltica produzida na Usina do Asfalto do Município de Sobral, para a finalidade de desenvolver as atividades expostas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ repassar, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o valor de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais) em virtude do mesmo já ter repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) do convênio firmado anteriormente. O restante dos pagamentos deverá ser feito em 05(cinco) parcelas de R\$ 11.872,00 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais). Fica o primeiro dia de cada mês o dia marcado para a execução dos pagamentos, a serem iniciados no dia primeiro de julho de 1999 e concluídos no dia primeiro de novembro de 1999. CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ arcar com as despesas de: 1.3 - Transporte da massa asfáltica usinada, no trajeto Usina de Asfalto em Sobral para a cidade de Viçosa do Ceará. 2.3 - Transporte de máquinas e equipamentos da cidade de Sobral a Viçosa do Ceará e vice-versa. 3.3 - Combustíveis e lubrificantes consumidos pelas máquinas por ocasião da execução dos serviços de pavimentação de vias públicas na Sede Municipal de Viçosa do Ceará. CLÁUSULA QUINTA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a responsabilidade da entrega da quantidade de massa asfáltica descrita na cláusula Segunda deste pacto, para efetivação dos serviços, nas condições técnicas e ideais. CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento pactuante terá vigência até o dia 01 de novembro de 1999, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes CONVENIENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos CONVENIENTES poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos CONVENIENTES, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntico teor e forma. na

presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - EVALDO SOARES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará.

Convênio nº 061/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, com o interveniênciado INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, na forma que se declara. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC-MF sob número 07598634/0001-37, sob o arrimo no inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, representada pelo Reitor, Prof. JOSÉ TEODORO SOARES, com a interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS VALE DO ACARAÚ IVA, inscrito no CGC/MF sob número 01.418.195/0001-57, com sede na Av. da Universidade, 862, Betânia, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como justo e pactuado o contido nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Constitui objeto do presente, o estabelecimento de uma ampla cooperação técnico-científica e acadêmica, visando ao estabelecimento de ações e programas de desenvolvimento comunitário e assistência médica, destinados às populações urbanas do Alto da Brasília e Betânia a serem ajustados pelas instituições convenientes. **CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA:** O programa do Projeto, objeto do presente convênio está consubstanciado através de uma: Assistência médica: Vigilância à Saúde; Fisioterapia; Controle de doenças sistêmicas; Controle da Cárie Dentária e promoção da Saúde Bucal; Controle de Endemias; Programa de Assistência à Família. Pesquisa: Pesquisa Etnológica; Pesquisa sobre educação como fator de qualidade de vida; Pesquisa sobre saúde como fator de qualidade de vida; Pesquisa sobre ações de lazer e Cultura; Pesquisa sobre desnutrição e alimentação. Ação Comunitária: Criação e incentivo à formação de um coral e outros movimentos musicais; Desenvolvimento artesanal e microempresa; Organização de jovens e da 3ª idade; Formação de comunidade de bairro e vizinhança; Cultura Política, Formação Cívica e de Cidadania; Programa Esportivo; PLA Programa de Leitura e Artes; Mobilização Comunitária através do Rádio.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS: As partes convenientes responsabilizar-se-ão por suas respectivas atividades, cabendo: À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ I Manter uma Pró-Reitoria Adjunta de Extensão em Saúde a qual se responsabilizará pelo desenvolvimento de todas as atividades de assistência médica, pesquisa e ações comunitárias; II Aproveitar os recursos humanos necessários para propor junto aos órgãos de fomento, o desembolso e custeio das despesas decorrentes da execução do programa como o pagamento de ajudas-de-custo e transporte. AO MUNICÍPIO DE SOBRAL Conceber o núcleo de assistência à família, respeitando-se as disposições regimentais cabíveis; II Disponibilizar seus agentes de saúde para participarem das atividades previstas no programa; III Financiar e Custear parte das despesas para gratificação do Pró-Reitor Adjunto no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a partir do dia 01 de julho de 1999; IV Os recursos financeiros de que trata o item anterior deverão ser debitados na conta nº 51.287-9, Agência 0018 BEC, do Instituto de Estudos e Pesquisas Vale do Acaraú IVA, responsável pela gestão financeira do respectivo convênio. **CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS** - Para o desenvolvimento das atividades previstas, o Município aportará a importância necessária para remunerar a administração superior do programa conforme inciso III da Cláusula Segunda. **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO:** Este instrumento pactuante terá vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. **CLÁUSULA SEXTA DO FORO** - Fica eleito o foro da cidade de Sobral-CE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Convênio. E, por se acharem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas adiante signatárias. Sobral-CE, 27 de Julho de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade estadual Vale do Acaraú.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

LEI Nº 353/99, DE 09 DE AGOSTO DE 1999
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo, convênios ou contratos, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ. Estado do Ceará. no uso

de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordos, convênios e/ou contratos com Órgãos Governamentais, Federal e Estadual, com Entidade Internacional KFW ou com entidade Não-Governamental na área da Saúde e/ou da Educação. Art. 2º - O acordo, convênio ou contrato a ser firmado pelo Município de Coreaú, tem por objetivo propiciar a melhoria da qualidade municipais de saúde, assistência social e educacional, respeitando no que couber, o disciplinamento do projeto de ações básicas de saúde no Ceará SESA/KFW e dos Órgãos Governamentais Federal e Estadual. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de Decreto adotar as medidas de ajuste regulamentares, bem como constituir conselhos e/ou comissões se necessárias e recomendadas para o acompanhamento dos programas, bem como indicação e identificação de entidades não-governamentais, além de disciplinar o controle e gerenciamento na concessão de subvenções ou auxílios na forma de apreciação de prestações de contas por parte das entidades beneficiadas com programas municipais. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ 09 de agosto de 1999. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 490 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997 - Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores da Prefeitura Municipal de Meruoca e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA - Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica Instituído, nos termos do Art. 39 da Constituição da República, como Regime Jurídico Único para os servidores da Prefeitura Municipal de Meruoca, o Regime Estatutário. Art. 2º - Fica submetidos ao Regime Estabelecido no Art. Anterior: I - Os servidores estatutários concursados ou não que pertencem aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de Meruoca detentores de estabilidade garantida por força do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal

de 1988. II - Os servidores sujeitos ao Regime da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT concursados ou não que pertencem aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de Meruoca detentores de estabilidade garantida por força do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. III - O Regime Jurídico Estatutário ora adotado se aplica a todos aqueles que prestam serviço de natureza funcional e pessoal ao Município. Parágrafo Primeiro - Aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo, são estendidos todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes do Regime Jurídico ora adotado. Mantidas as vantagens de caráter pessoal que até então vinham percebendo e assegurando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Parágrafo Segundo - Ficam assegurados os benefícios previdenciários como prevê os artigos 13 e 12 das Leis Federais Nº 8.213/91 e 8.212/91, respectivamente. Art. 3º - São considerados transformados, caracterizando-se como cargos, os contratos de trabalho dos servidores regidos pela CLT procedendo, se as anotações nas respectivas Carteiras Profissionais, da mudança do Regime Jurídico Funcional, o que ocorre por força do Art. 39 da Constituição Federal e desta Lei, excluídas aquelas que estão fora dos limites da Constituição Federal de 1988, isto é, contratado, após a vigência da Constituição. Parágrafo Único - A transformação dos empregos e funções, visando a mudança do Regime Jurídico, operar-se-á por ato próprio do Prefeito Municipal dos quais deve constar o nome do servidor, a denominação do emprego ou funções ocupadas, a discriminação das vantagens pessoais, remuneração percebida e a definição da nova situação, devendo ser expedidos no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta lei. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120(cento e vinte) dias através da Lei, elaborará o Estatutos dos Servidores Públicos Municipais. Art. 5º - A mudança do Regime Jurídico correrá na data da publicação desta Lei, porém, produzirá seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de setembro de 1997. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura que serão suplementadas, as insuficiências. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 05 de novembro de 1997. FRANCISCO SANFORD FROTA - Prefeito Municipal de Meruoca.